



RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre delegação de competência ao Secretário-Adjunto, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento, ao Subsecretário de Gestão e ao Chefe de Gabinete para a prática de atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003 e nos artigos 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Adjunto desta Pasta para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Gestão e da Assessoria Técnica de Administração e;

II – assinar contratos com Entidades de Direito Público e Privado.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Chefe de Gabinete, que na sua ausência poderá delegar ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento ou ao Subsecretário de Gestão.

Art. 2º Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Coordenação Geral, da Superintendência Central de Orçamento e da Superintendência Central de Planejamento;

II – assinar contratos com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

III – aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

IV – assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar, e;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

Parágrafo Único. Na ausência do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 3º Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, da Superintendência Central de Administração e Pagamento de Pessoal, da Superintendência Central de Modernização Institucional, da Diretoria Central de Governança Eletrônica e Assessoria de Relações Sindicais;

II – assinar contratos com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

III – aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

IV – assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar, e;

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

Parágrafo único. Na ausência do Subsecretário de Gestão, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Auditoria Setorial, da Assessoria de Comunicação, Assessoria de Apoio Administrativo, Coordenadorias Regionais e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – assinar contratos com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

III – aprovar pareceres relativos às Unidades Administrativas sob sua supervisão;

IV – assinar atos relativos às Unidades Administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das Unidades Administrativas sob sua supervisão e;

VI – exercer a função de ordenador de despesas desta Secretaria.

Parágrafo Único. Na ausência do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 5º Na ausência do Secretário-Adjunto e do Chefe de Gabinete, a ordenação de despesas a que se refere o inciso VI, do artigo 4º desta Resolução será realizada pelo Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 6º A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças elaborará, em até 10 dias a partir da data de publicação desta Resolução, manual discriminando os atos a que se referem os artigos 2º, inciso IV, 3º, inciso IV e 4º, inciso IV.

Art. 7º As delegações de competências previstas na presente Resolução vigorarão até 31/12/2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1/2002.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2003

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

*** Republicada com a redação correta.**

* Publicada no Minas Gerais em 15/10/2003.